



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Emendas: Modificativas e Aditivas - nº: 002/2018,
ao Projeto de Lei nº 051/2018 do EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Emenda que modifica proposições dos artigos e incisos sendo os arts. 11 inciso II e III, 12, 15, 16, 18, 21, inciso II, 24 inciso I, 26, 32 e 34, e adiciona incisos e os artigos 35 e 36 ao Projeto de Lei nº: 051/2018 do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº: 051/2018 passa a ter a seguinte redação de acordo com as emendas modificativas e aditivas: ...

Art.1º:

Artigo 11: ...

II – Capacitação continuada para Equipe de Referencias, com no mínimo de 80 (oitenta) horas anuais, obrigatórias, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Custeio dos serviços de acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

...

Art.2º:

Artigo 12: Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento, por meio de decretos, **instrução normativa, portaria e outros** que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos sociais.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:

Artigo 15: O Serviço de Acolhimento Familiar será coordenado por servidor de **carreira** do Município de Ibema, com formação de **nível superior das áreas de psicologia e ou serviço social** indicado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

Art. 4º:

Artigo 16: A Equipe de Referência do serviço da Família Acolhedora do Município de Ibema para atendimento psicossocial, vinculada a secretaria de Bem Estar Social, conforme previsto na LOAS/SUAS, para as seguintes funções, **sendo de carreira:** ...

Art.5º:

Artigo 18: ...

VII – **desempenhar as atribuições correlatas correspondentes as atribuições específicas de cada área, bem como desempenhar atribuições seguindo as legislações vigentes e que poderão vir normatizar.**

...

Art. 6º:

Artigo 21:

...

II – **ser residente no município no mínimo há 02 (dois) anos;**

...

Art. 7º:

Artigo 24:

...

I – **participação em capacitação preparatória, sendo requisito obrigatório;**

...

Art. 8º:

Artigo 26:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

VII – manter o cadastro atualizado, bem como endereço, telefone entre outros;

VIII – em havendo situação de mudança de endereço, bem como de cidade, devera comunicar a equipe de referencia, com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

...

Art. 9º:

Artigo 32: O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, CREAS conforme...

Art. 10º:


Artigo 34: O serviço de abrigo, conforme lei municipal nº: 020/2010 devera ser mantido como forma de transição por 02 (dois) anos, a contar da data de implantação e funcionamento do serviço de acolhimento do Programa Família Acolhedora.

Art. 11º:

Artigo 35: O Serviço Família Acolhedora devera ser avaliado por equipe constituída pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público – Comarca de Catanduvas/PR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social.

Ibema/PR, 12 de novembro de 2018.


Junior Cesar Padilha
Vereador